

Programa Municipal de Empreendedorismo e Emprego

- Orientações Técnicas Específicas -

Odemira **Empreende**[®]



Apoio Financeiro

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

Constitui objeto da presente orientação técnica específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito do artigo 3.º, alínea b) - Apoio financeiro - Regulamento do Programa Municipal de Empreendedorismo e Emprego «Odemira Empreende».

2. MATERIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1. DEFINIÇÃO DAS ÁREAS GEOGRÁFICAS ELEGÍVEIS PARA APOIO FINANCEIRO

Núcleos Antigos - São espaços urbanos cujas características são importantes para a identidade do aglomerado e que têm um interesse patrimonial pelo ambiente urbano que criam.

Área de Reabilitação Urbana - Área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma Operação de Reabilitação Urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana.

Parques Municipais de Fixação de Empresas

- Conjunto de espaços, estrategicamente implementados no território para dar resposta às necessidades das empresas existentes e para captação de novos investimentos para o Concelho.

Zonas Industriais classificadas em PDM

- Os espaços industriais destinam-se predominantemente à localização de indústrias transformadoras e unidades de armazenagem, embora se admita a utilização para outros usos, nomeadamente para o exercício de comércio por grosso, serviços de apoio e equipamentos anexos.

2.2. LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS GEOGRÁFICAS ELEGÍVEIS PARA APOIO FINANCEIRO

Sabóia - Anexo I
Vila Nova de Milfontes - Anexo II
Zambujeira do Mar - Anexo III
São Teotónio - Anexo IV
São Luís - Anexo V
Odemira - Anexo VI
Colos - Anexo VII
Mapa Geral - Anexo VIII

2.3. DEFINIÇÃO DE PRODUTOS ENDÓGENOS

Para efeitos de elegibilidade de candidaturas no âmbito do Programa Odemira Empreende define-se como recurso endógeno todo o produto com origem, desenvolvimento e transformação no concelho de Odemira, utilizando conhecimentos e técnicas locais, com vista à articulação da produção com o consumo.

Listagem de produtos endógenos elegíveis:

- Medronho e derivados;
- Cogumelos;
- Mel e derivados;
- Produtos do mar;
- Carne de vaca Limousine;
- Subprodutos da raça caprina Charnequeira;
- Pão;
- Artesanato de origem local.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. APOIO FINANCEIRO, SOB A FORMA DE SUBSÍDIO NÃO REEMBOLSÁVEL AO INVESTIMENTO

Para requerer o apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável os candidatos devem cumprir o previsto no artigo 11.º do Regulamento Municipal de Empreendedorismo e Emprego «Odemira Empreende».

Para efeitos de verificação do critério de elegibilidade previsto no n.º 6, alínea b), do artigo 11.º, o promotor deve apresentar o documento comprovativo da entrada do processo, junto das entidades licenciadoras;

No caso das construções, deve ser ainda entregue o parecer prévio de viabilidade de construção;

O último pedido pagamento fica condicionado à apresentação da licença de utilização e/ou comprovativo de registo no Sistema de Indústria Responsável (SIR).

3.2. APOIO FINANCEIRO, SOB A FORMA DE SUBSÍDIO NÃO REEMBOLSÁVEL PARA A CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO

Para além do previsto no Regulamento Municipal de Empreendedorismo e Emprego "Odemira Empreende", para requerer o apoio financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável para a criação do próprio emprego, o candidato deve cumprir cumulativamente os seguintes requisitos, à data de apresentação da candidatura:

1. Não ter atividade aberta nas finanças há pelo menos seis meses;
2. Ter residência no concelho de Odemira;
3. Não auferir nenhum apoio social estatal e não se enquadrar em nenhum programa de apoios para o mesmo fim;
4. Só é possível efetuar candidatura ao apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável para a criação do próprio emprego, se paralelamente o promotor efetuar uma candidatura para apoio ao investimento no âmbito do Programa Odemira Empreende.

4. TITULARIDADE DOS BENS IMÓVEIS

No momento da apresentação da candidatura o promotor não é obrigado a deter a titularidade do prédio a recuperar. Caso o candidato não detenha a titularidade do imóvel no momento da apresentação da candidatura, a concessão do apoio fica condicionada à comprovação da titularidade.

A titularidade do prédio é comprovada através da apresentação da certidão permanente ou contrato de arrendamento.

5. INÍCIO DE ATIVIDADE

No momento da apresentação da candidatura o promotor não é obrigado a ter atividade aberta nas finanças. A inscrição na autoridade tributária deverá ser efetuada até 60 dias após a comunicação da aprovação da candidatura, sendo comprovada com

a apresentação da declaração de início de atividade.

6. CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO

As candidaturas apresentadas são avaliadas com base nos critérios definidos no nº 3 do artigo 13º com os seguintes fatores de ponderação:

- a) Consistência do projeto, determinado pela adequação entre os objetivos definidos e os custos previstos e avaliação da sua relevância para o desenvolvimento económico sustentável do Concelho - **40 pontos**
- b) Mérito intrínseco do projeto apresentado, tendo em conta a inovação, a valia tecnológica, a criatividade dos processos e a preocupação demonstrada com a diversificação do tecido empresarial local - **30 pontos**
- c) Adequação do projeto às exigências de preservação e valorização ambiental, ordenamento industrial e comercial do concelho e aos critérios de higiene e segurança no trabalho - **10 pontos**
- d) Contributo para o desenvolvimento económico e social do concelho e para a criação de postos de trabalho e empregos qualificados - **20 pontos**

Nota: Serão reprovadas todas as candidaturas que obtenham uma nota inferior a **50 pontos** após somatório da pontuação dos diferentes critérios de apreciação.

7. DESPESAS ELEGÍVEIS

- a) Para efeito de cálculo do apoio financeiro, consideram-se elegíveis as despesas inerentes à **criação de um novo negócio**, nas seguintes áreas de investimento:
 - Compra de máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos, desde que diretamente relacionados com a atividade a desenvolver;
 - Edifícios - construção e obras de remodelação e recuperação de instalações existentes, relacionada com a execução do investimento;
 - Mobiliário;
 - Utensílios e ferramentas;
 - IVA - nos regimes em que não é dedutível.

Para além das despesas anteriormente referidas, são elegíveis até 10% do custo total elegível candidatado, para cada uma das seguintes áreas de investimento:

- Despesas gerais - estudos técnicos, honorários de arquitetos, engenheiros e consultores e atos administrativos relativos à obtenção das autorizações necessárias, nomeadamente à licença de construção e ao exercício da atividade nos termos da legislação sobre licenciamento;
- Software standard e específico - aquisição;
- Processos de certificação reconhecidos;
- Material informativo e de promoção.

b) Para efeito de cálculo do apoio financeiro, consideram-se elegíveis as despesas inerentes à **remodelação e ampliação de um negócio já existente**, as seguintes áreas de investimento:

- Aquisição de equipamentos e mobiliário que se destinem a áreas de venda ao público, visando a melhoria da imagem e animação dos estabelecimentos e a adequada identificação, localização e apresentação de produtos;
- Requalificação da fachada, remodelação da área de venda ao público no interior do estabelecimento, e aquisição de toldos ou reclamos para colocação no exterior do estabelecimento;
- IVA - nos regimes em que não é dedutível.

c) Excetuam-se do exposto da alínea b) do ponto 7, as iniciativas empresariais de transformação de produtos endógenos locais, as empresas de animação turística e os operadores marítimo-turísticos, devendo ser consideradas para estas atividades todas as despesas elegíveis prevista na alínea a) do ponto 7 do presente documento.

8. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

a) Para efeito de cálculo do apoio financeiro, consideram-se não elegíveis as despesas inerentes à **criação de um novo negócio**, as seguintes áreas de investimento:

- Edifícios - aquisição de imóveis;
- Bens de equipamento em estado de uso;
- Utensílios e ferramentas de desgaste rápido;
- Viaturas;
- Contribuições em espécie;
- Despesas que resultem de transações entre cônjuges, parentes e afins em linha reta, entre adotantes e adotados e entre tutores e tutelados;
- Custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações;
- IVA - nos regimes em que é dedutível;
- Matérias-primas e mercadorias;
- Fundo de maneio.

b) Para efeito de cálculo do apoio financeiro, con-

sideram-se não elegíveis as despesas inerentes à **remodelação e ampliação de um negócio já existente**, as seguintes áreas de investimento:

- Edifícios - aquisição de imóveis;
- Bens de equipamento em estado de uso;
- Utensílios e ferramentas de desgaste rápido;
- Viaturas;
- Contribuições em espécie;
- Despesas que resultem de transações entre cônjuges, parentes e afins em linha reta, entre adotantes e adotados e entre tutores e tutelados;
- Custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações e equipamentos;
- IVA - nos regimes em que é dedutível;
- Mercadorias e matérias-primas;
- Fundo de maneio;
- Despesas gerais - estudos técnicos, honorários de arquitetos, engenheiros e consultores;
- Software standard e específico - aquisição;
- Processos de certificação reconhecidos;
- Promoção e marketing.

Nota: Só são elegíveis as despesas efetuadas a partir da data de apresentação da candidatura.

9. RAZOABILIDADE DE CUSTOS

A aplicação deste princípio encontra-se presente na necessária apreciação da elegibilidade das despesas quanto à razoabilidade dos custos apresentados nos orçamentos, podendo conduzir à não elegibilidade das mesmas ou à redução das despesas apresentadas.

10. COMPROVATIVOS E FORMAS DE PAGAMENTO DAS DESPESAS REALIZADAS

a) São considerados comprovativos de despesas:

- Fatura e recibo;
 - As faturas apresentadas deverão contemplar, sempre que possível, apenas os investimentos aprovados na candidatura.
- b) O pagamento das despesas realizadas, deve ser efetuado através de:
- Transferência Bancária;
 - Cheque.

c) Não são considerados como elegíveis pagamentos em numerário.

11. ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE

- São aceites, antes da decisão de aprovação da candidatura, a alteração do beneficiário.
- São aceites, após a decisão de aprovação de candidatura, a alteração dos beneficiários nas seguintes situações:

a) No caso de projetos apresentados por uma pessoa singular, é admitida a transmissão de titularidade para pessoa coletiva quando o titular inicial do projeto é sócio gerente e detentor de mais do que 50% do capital, entendendo-se esse como promotor do projeto a instalar.

b) No caso de projetos apresentados por sociedades por quotas, quando o capital for detido na sua maioria por mais de que um promotor, é admitida a possibilidade de um ou mais promotores saírem da sociedade, desde que um ou mais promotores que faziam parte do capital da sociedade inicial assumam a maioria do capital.

12. ALTERAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

São aceites, após a decisão de aprovação da candidatura, pedidos de alteração da localização do investimento, desde que devidamente justificados e que se localizem nas áreas geográficas elegíveis para o apoio financeiro ao investimento, de acordo com o ponto 2.2 das Orientações Técnicas Específicas.

A alteração da localização do investimento não implica a reformulação do apoio financeiro ao investimento a conceder pelo Município de Odemira.

O promotor deve obrigatoriamente comunicar ao Município de Odemira a alteração de localização do investimento, para se proceder à atualização.

13. ALTERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

São aceites alterações ao investimento candidatado, desde que não altere a consistência do projeto e que sejam consideradas despesas elegíveis de acordo com o ponto 7 das Orientações Técnicas Específicas.

O promotor deve comunicar por escrito a al-

teração do investimento, de modo a permitir a análise da elegibilidade das despesas, antes da apresentação do último pedido de pagamento.

14. NÃO ELEGIBILIDADE DAS CANDIDATURAS

São consideradas não elegíveis as candidaturas:

1. Apresentadas por funcionários desta Câmara Municipal, sem a prévia autorização para acumulação de funções privadas, pelo período obrigatório de manutenção da iniciativa empresarial de três anos.
2. Apresentadas por sociedades comerciais, que os seus sócios enquanto pessoa singular ou coletiva tenham usufruído nos últimos três anos do apoio financeiro ao investimento.
3. Apresentadas por empresários em nome individual, que tenham usufruído nos últimos três anos do apoio financeiro ao investimento, enquanto sócios de uma sociedade comercial.
4. Que não cumpram os objetivos do programa, no que diz respeito aos princípios de transparência e equidade, e que na apreciação da mesma o Gabinete de Apoio ao Empreendedor, considere o projeto apresentado, um complemento ou duplicação de uma candidatura já aprovada.
5. Apresentadas por promotores que já tenham usufruído da mesma forma de apoio, e não tenham decorridos 3 anos após a conclusão do projeto (entende-se como conclusão do projeto, 3 anos após a data de celebração do Contrato de Financiamento, em caso de prorrogação do prazo de investimento conta-se a partir desta data).

